



**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021 - HOSPITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N° 04/2021

O FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.156.455.0001/28, representada neste ato pelo Diretor, Vinicius Serena, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n ° 04.966.414.0001/20, representado pelo seu representante legal o Sr. Eberson Muenchen, CPF 004.473.830-62 por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato em conformidade com o Processo de Compra N° 05/2021, Pregão N° 04/2021 e com amparo na 10.520 e na Lei 8666/93 e atualizações seguintes, firmam o seguinte que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, CÓPIA DE SEGURANÇA EM NUVEM E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO NO SISTEMA ERP UTILIZADO PELA FUNDAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO.

Manutenção preventiva e corretiva de hardware; Criação e gestão de logins para acesso às estações de trabalho, políticas de acessos a recursos e sistema na rede via AD/DS; Gestão de firewall de borda da rede Interna (Linux/iptables, squid+squidguard, DHCP e outros serviços); Gestão de segurança de informação da rede e implementação de boas práticas para o bom uso dos recursos computacionais; Suporte primário em sistemas de



gestão contábil e compras (Betha), em tarefas como criação e gestão de permissões de usuários, envio restauração de cópias de segurança, atualizações fora de horário de expediente, gestão local de cópias de segurança; Suporte de primeiro nível em sistemas terceirizados e de uso comum tais como PACS, Clinion, SIM Intelbras (câmeras), Sefip, Conectividade, etc...; Disponibilizar 200 gb para realização de backup em nuvem e software para automatizar a tarefa de cópia agendada; Organizar e documentar a gestão do parque tecnológico (Licenças de Softwares, Hardware, Gestão de atendimentos, etc.); Horários de atendimentos emergenciais e/ou remotos: Das 7h00min às 22h00min para atendimentos de urgência até às 00h00min via Celular plantão com tempo de resposta inicial de 1 (uma) hora;

Designar 2 funcionários para prestar serviços de suporte técnico in loco e no sistema ERP (G-Hosp) utilizado pela fundação conforme descrito abaixo:

Prestar suporte corretivo (descobrir e remover erros e bugs no sistema);

Treinamento a profissionais que irão utilizar o sistema, elaborar um cronograma de atualização para utilização mais completa da ferramenta; avaliar junto aos profissionais a possibilidade de implementar ferramentas uteis para agilizar o dia-a-dia; demais rotinas cotidianas, verificar todas as possibilidades para implementar e manter boas práticas. Acompanhamento de cópias de segurança, auxílio de verificação de troubleshooting com o suporte da ferramenta etc.; Disponibilidade dos técnicos in loco das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min;

Cláusula Segunda - DO PREÇO

1. O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.
- 1.2 O reajuste terá como base índice do INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses.

Cláusula Terceira – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.



O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	Hospital DR José Athanázio
Unidade:	Manutenção das Atividades do Hospital
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção das Atividades do Hospital</i>
Despesa:	8 40.01.2.087.3.3.90.00.00.00.00.0613

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

O referido prazo poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

- b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, montagem, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio isenta de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Será de responsabilidade da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:
- b. Designar servidor para fiscalizar a execução do objeto;
- c. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- d. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- e. Possibilitar o acesso da (s) empresa (s) vencedora (s) aos locais de execução dos serviços.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do serviço a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:





a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.

c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.

d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **Pregão Presencial nº 04/2021 – HOSPITAL**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVELO presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente e por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos, 01 de abril de 2021

Vinicius Serena

Administrador Geral do Hospital

CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 04.966.414/0001-20

Ebersson Muenchen

CPF 000.473.830.62

TESTEMUNHAS

Dorelino Lopes dos Santos
68171757049

Ronaldo M. Muelo
33.337.329-29